

Artigo 33 — No que se refere a correspondência pessoal, ordinária ou reservada, será entregue diretamente aos destinatários. A de caráter oficial, reservada, confidencial ou secreta, depois de registrada no protocolo e arquivada (sem ser aberta), será entregue ao Subchefe que a encaminhará à Chefia e em seguida será registrada pelo Secretário em livro protocolo ou fichário sob sua guarda.

Parágrafo único. — Determinados documentos, importantes e urgentes serão presentes à Subchefia antes da distribuição, a qual os encaminhará ao Chefe do Serviço.

Artigo 34 — Todos os documentos em trânsito pelo Protocolo e Arquivo receberão número de ordem, data e hora de entrada.

Artigo 35 — Nas repartições internas existirão dois livros protocolos, um de entrada e outro de saída, ou fichário, conforme prescreve o regulamento para o trânsito, registro e arquivo da correspondência oficial.

Artigo 36 — O expediente para a assinatura do Chefe do Serviço será elaborado nas repartições subordinadas interessadas.

§ 1.º — Os chefes de repartição despacharão diretamente com o chefe do Serviço, nas horas marcadas, salvo se houver ordem para o Subchefe levar o expediente a despacho.

§ 2.º — No caso de despacho direto com os Chefes dos órgãos internos e para assuntos que dependam do seu conhecimento, estes deverão submeter à Subchefia as decisões tomadas pelo Chefe do Serviço.

Artigo 37 — A correspondência assinada pela Chefia do Serviço voltará às repartições de origem, receberá a data e hora de saída do respectivo protocolo e será, a final, enviada ao Protocolo e Arquivo do Serviço para a expedição, depois de convenientemente registrada.

CAPÍTULO II

Do Arquivamento de Papéis

Artigo 38.º — Os arquivos serão organizados por repartições, na conformidade do disposto nas instruções relativas a correspondência.

§ 1.º — Os documentos reservados, confidenciais e secretos serão guardados em cofre na sub-chefia. Nenhum documento, reservado ou não será retirado dos arquivos sem autorização própria e sem que o responsável deixe ficha com a sua assinatura.

§ 2.º — Mensalmente as repartições internas farão entrega ao Protocolo e Arquivo, dos processos e outros documentos já solucionados e que devam ser arquivados em definitivo.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Dia

Artigo 39.º — Ao Serviço de dia do quartel do Serviço de Intendência, concorrerão todos os oficiais subalternos, e na falta deste, os capitães, de modo a assegurar a cada um a folga mínima de 48 hs., regulamentar ressalvadas as exceções que a Chefia ordenar, em casos especiais.

§ 1.º — As atribuições do oficial de dia serão as comuns previstas para esse serviço nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

§ 2.º — A escala do serviço ordinária será organizada de acordo com as prescrições regulamentares vigentes.

Artigo 40.º — O Serviço de Intendência observará as normas do expediente geral da Força, e as oficinas terão uma duração de trabalho de oito horas por dia.

CAPÍTULO IV  
Disposições Gerais

Artigo 41.º — Este regulamento prevê unicamente o exercício das atribuições de natureza técnica privativas do Serviço de Intendência e traça normas para a execução dos cargos que lhe são peculiares.

§ 1.º — O Chefe do Serviço de Intendência tem atribuições de comando, para efeito de disciplina, administração, etc., em relação ao pessoal subordinado.

§ 2.º — O Sub-Chefe tem competência e atribuição idênticas de sub-comandante, no que for aplicável às funções administrativas.

Artigo 42.º — As demais atividades do Serviço de Intendência nas questões idênticas as da tropa, serão reguladas pelas disposições atualmente em vigor.

Artigo 43.º — Os oficiais combatentes, exceto os especialistas quando servindo ou classificados no Serviço de Intendência, concorrerão as substituições do âmbito do Serviço.

Artigo 44.º — As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão solucionados pelo Comando Geral da Força Policial.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 7 de agosto de 1945.  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

DECRETO-LEI N. 14.923, DE 8 DE AGOSTO DE 1945

Estabelece vantagens para os servidores públicos civis que concluírem cursos de aperfeiçoamento mantidos pelo Departamento do Serviço Público.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — O servidor do Estado que haja concluído cursos de aperfeiçoamento organizados pelo Departamento do Serviço Público, ou cursos técnicos de especialização, conhecidos nos termos da letra "b", do art. 2.º, do decreto-lei n. 13.759, de 29 de dezembro de 1943, terá preferência, em igualdade de condições, para realização de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, no estrangeiro.

Artigo 2.º — O servidor que haja concluído cursos de aperfeiçoamento mantidos pelo Departamento do Serviço Público, poderá ser dispensado, nos concursos para provimento de cargos e nas provas de habilitação para transferência, de provas de disciplinas integrantes dos currículos dos cursos referidos e nas quais tenha conseguido aprovação, atendidas as disposições constantes das instruções especiais que forem baixadas para o caso.

Artigo 3.º — Entre as condições de habilitação a que se refere o artigo 47, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, para transferência de escrivãos para a carreira de Oficial Administrativo, considerar-se-á fundamental e indispensável o certificado de conclusão de cursos sistemáticos de especialização em 1.º ou 2.º grau organizados pelo Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único. — A disposição destes artigos não se aplica aos escrivãos já investidos nesse cargo na data da publicação deste decreto-lei. Para eles, a conclusão dos cursos referidos constituirá motivo de preferência, a juízo do Governo.

Artigo 4.º — Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento constituirão títulos capazes de influir nas classificações de candidatos, nos concursos de títulos e provas, atendidas as disposições das instruções especiais, baixada para cada caso.

Artigo 5.º — O certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento será sempre levado em conta, como indicação de critério de aproveitamento, nos casos de readmissão, reversão e aproveitamento de servidores.

Artigo 6.º — Os extranumerários que concluírem cursos de aperfeiçoamento terão preferência, em igualdade de condições, para acesso nas séries funcionais a que pertencerem.

Artigo 7.º — A conclusão de cursos mantidos pelo Departamento do Serviço Público, ou de cursos reconhecidos nos termos do artigo 2.º, letra "b" do decreto-lei n. 13.759, de 29 de dezembro de 1943, constituirá, para efeito de promoção, mérito especial cujo valor será adicionado, de acordo com as normas que o Governo baixar ao grau de merecimento apurado nos termos do regulamento de promoções.

Parágrafo único. — O mérito especial valerá para promoção nas carreiras que o Governo discriminar, atendida a natureza dos cursos realizados, e somar-se-á, sempre, ao merecimento adquirido na classe.

Artigo 8.º — Para os efeitos do presente decreto-lei, o Departamento do Serviço Público dará publicidade, no órgão oficial, da lista dos servidores que hajam concluído cursos de aperfeiçoamento, da qual constarão as respectivas médias gerais.

Artigo 9.º — O Governo facilitará aos funcionários com exercício em repartições do interior, e na forma que dispuser, os meios para frequência dos cursos de aperfeiçoamento de que trata o art. 1.º deste decreto-lei.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA.  
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do dr. Antonio Mastrocollo, médico sanitarista do Departamento de Saúde, Serviço de Centros de Saúde da Capital, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo e pelo prazo de um ano, prestar serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo da Legião Brasileira de Assistência, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento aquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA  
Jorge Americano.

...Processos despachados pelo Interventor Federal, em 7 do corrente:

do Departamento do Serviço Público. Transmite processo em que a Secretaria da Fazenda solicita admissão e melhoria de salário de Nelson Zangrande, Arcílio Borghi, Kocco Ladeira e Egdio Colombo. (SI-4764-45):

"Aprovo" (o parecer do D.S.P., contrário ao pretendido);

do Departamento do Serviço Público. Sobre admissão de Angelo Daidons para, como extranumerário contratado, exercer a função de especialista em máquinas "Multigraph", na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura. (SI-4865-45): "Aprovo" (o parecer do D.S.P. julgando prejudicada a proposta, em face dos motivos que cita);

do Departamento do Serviço Público. Sobre nomeação interina de Benedito Gonçalves Santana, para exercer o cargo de guarda de presídio, classe "B", em vaga existente no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, da Secretaria da Segurança Pública. (SI-4754-45): "Autorizo";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. José Carlos Franco, Delegado de polícia removido de sede. (SI-625-45): "Aprovo" (o parecer do D.S.P. favorável ao pleiteado, condicionando-o, entretanto, às prescrições legais);

da Secretaria da Viação. Sobre nomeação de Antonio Arantes Monteiro, arquiteto, classe "J", da Diretoria de Obras Públicas para, em comissão, exercer o cargo de "Assistente", padrão "O", na mesma Diretoria. (SI-4875-45): "Autorizo";

de Jorge Richter, sócio quotista da firma E. H. Warnecke e Cia. Ltda. Em processo encaminhado pela Secretaria da Justiça, recorre de decisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo que mandou arquivar a alteração do contrato social da referida firma. (SI-4335-45): "Aguarda a decisão do Poder Judiciário";

da Secretaria da Segurança Pública. — Encaminha processo em que se propõe a demissão de Esperidião de Freitas, investigador de 4.ª classe, do Corpo de Investigadores daquela Secretaria. (SI-3452-45). "Aplico a pena de suspensão por 90 dias";

de Manoel Ferreira Damião, de Tupá. Solicita expedição de segunda via de decreto de naturalização. (SI-7166-38): "Requeira, querendo, ao Ministério da Justiça";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento a Francisco Grecco e Orlando Guimarães, mediante abertura de crédito especial, das importâncias relativas às substituições da função de escrivão, na Delegacia de Polícia de Taquaritinga, nos períodos de 23-10-43 a 19-3-44 e 20-3-44 a 13-8-44, respectivamente. (SI. 1106/45) — "Autorizo";

do Departamento do Serviço Público. Proposta de admissão de Alceu Franco de Moraes para, como extranumerário mensalista, exercer a função de médico, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação. (SI. 5165/45) — "Autorizo";

do Departamento do Serviço Público. Sobre admissão de Plínio Rodrigues de Godoy para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer a função de servicial, no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio-Patrolha, da Secretaria da Segurança Pública. (SI. 6468/45) — "Autorizo";

de João da Silva, servente, classe "B", lotado na Polícia Especial de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública. Solicita demissão do cargo que exerce. (SI. 4680/45) — "Deferido";

de Luiz dos Santos, ex-professor, interino, do Ginásio Estadual de Santos. Solicita reconsideração do ato que o

exonerou do cargo que exercia naquele estabelecimento de ensino. (SI. 2583/45) — "Indeferido";

de Dante Mario Langhi. Sobre opção pela nacionalidade brasileira. (SI. 4703/45) — "Tome-se por termo a opção";

de Donério Alcebiades Leal, soldado reformado, da Força Policial do Estado. Pleiteia melhoria de reforma. (SI. 3627/45) — "Indeferido";

do Departamento Estadual de Informações. Sobre retorno de funcionários daquela Repartição, que se acham afastados de seus cargos, prestando serviços a outras repartições, fóra do Estado. (SI. 5882/45) — "Aprovo" (o parecer do D. S. P. sugerindo o retorno imediato dos funcionários que se acham com afastamentos irregulares);

do Departamento do Serviço Público. Sobre admissão de Augusto Mendes do Nascimento para, como extranumerário mensalista, exercer a função do servicial, na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública. (SI. 4863/45) — "Autorizo";

de Elizabeth Veronica Carner Bartels, de Rio Claro. Requer cancelamento de impostos. (SI. 2246/45) — "O assunto obteve solução favorável";

da Secretaria da Segurança Pública. Encaminha processo relativo a demissão de Octavio Fonseca, escrivão, padrão "E", daquela Secretaria, como incurso no art. 238, n. VI, do Estatuto. (SI. 2191/45) — "Aplico a pena de reprecensão".

DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Aposentando:

compulsoriamente, tendo em vista o que consta do processo n. 17.831/45 — S. J. e de acordo com o artigo 193, item I, de Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro no cargo de Procurador Judicial do Estado, padrão S, da P.S.I. do Q. G., lotado na Procuradoria Judicial do Estado; a pedido,

tendo em vista o que consta do processo n. 124.426/45 — S. J. e de acordo com o artigo 194 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Manoel de Mattos Carvalho no cargo de oficial de Justiça, padrão E, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no Forum de Santos.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES

Dispensando, a pedido:

de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

Geraldo Reis Magno da função de Radiotelegrafista Auxiliar, referência IX (nove), da respectiva Tabela Numérica;

José Carlos de Moraes da função de Locutor Auxiliar, referência VII (sete), da respectiva Tabela Numérica.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Admitindo:

de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

Bento Colaço Bairão e Renato Menezes para exercerem a função de Assistente Jurídico, referência XIX (dezenove), da respectiva Tabela Numérica, criada pelo Decreto n. 14.638, de 3 de abril de 1945, onerando essa despesa a dotação consignada ao D.S.P. no item. 101, verba 6, do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Decretos de 8 de agosto de 1945:

— Autorizando, nos termos do artigo 41 do Estatuto estadual (Decreto-lei 12.273, de 28-10-41), a terem exercício, nas Secretarias de Estado abaixo especificadas, cabendo aos respectivos Secretários determinarem as repartições em que deverão servir, os seguintes servidores do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotados no D.S.P., em virtude do disposto no artigo 2.º do decreto n. 14.354, de 9-12-44, e pelo prazo de 2 (dois) anos:

Na Secretaria da Agricultura, os srs. dr. Alberto Moniz Rocha Barros, procurador, classe M, a partir de 25-7-45; Edgard Guimarães Bueno, inspetor do trabalho, classe G, a partir de 11-7-45; Luiz Amatuzzi, servente, classe E, a partir de 12-7-45; e Alcina de Toledo Cesar, escriturária, classe E, a partir de 4-7-45.

Na Secretaria da Educação — o sr. Hercílio Monteiro de Oliveira, escrivão, classe G, a partir de 26-7-45.

Na Secretaria da Fazenda, o sr. Paulo Rebelo Cursino, fotógrafo, classe D, a partir de 1-8-45.

Na Secretaria da Justiça, os srs. dr. Ophir Leme Gonçalves, procurador, classe M, a partir de 24-7-45; Carlos Julio Baycux Starace, procurador, classe K, a partir de 24-7-45; Vicente Mamede de Freitas Neto, procurador, classe K, a partir de 24-7-45; Raphael Antonio Gullio Alambert, inspetor do trabalho, classe H, a partir de 24-7-45; Orlando Alfonso, dactiloscopista, classe D, a partir de 24-7-45; e Fernando Tavares, fotógrafo, classe D, a partir de 12-7-45.

Decretos de 8 de agosto de 1945:

Determinando, de acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei 14.354, de 9-12-44, a terem exercício na Secretaria da Justiça, cabendo ao respectivo Secretário determinar as repartições em que deverão servir, os seguintes servidores do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotados no D.S.P., em virtude do referido dispositivo:

Silvio Rodrigues, assistente jurídico, extranumerário, mensalista, referência XVIII, a partir de 24-7-45; e Francisco de Araujo Braga, identificador, referência IX.

Decreto de 8 de agosto de 1945:

Concedendo à sra. Yvonne Leite Fialho, adjunta, padrão E, do Grupo Escolar "Alfredo Guedes", em Iambá, da Secretaria da Educação, à disposição do D.S.P., 180 (cento e oitenta) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15-7-45, nos termos do artigo 165 do decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Declarando sem efeito: o decreto de 9 de julho último, em virtude do qual foi o sr. Antenor Passos Botelho provido no ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Parelheiros, comarca de São Paulo.

Provendo: o sr. Juvenal Luz no ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Parelheiros.